

LEI nº 1.924/2013

De: 06/08/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM PERMUTAR ÁREA DE LOTEAMENTO “ECOVILLE”, POR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em celebrar termo de Permuta de 2,5% do imóvel denominado Loteamento “ECOVILLE” (Lote n. 30 da Gleba 11), destinado a área institucional, pelas seguintes obras e serviços descritos no Requerimento, orçamento e mapa apresentados pela empresa ECOVIP – URBANISMO LTDA, CNPJ n. 13.963.627/0001-90, nos termos do Parecer Técnico do Departamento de Engenharia constantes no Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ 261.738,00 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e oito reais):

I) Implantação construção de galeria pluvial e receptora iniciando-se da Rua Pedro Dallabrida, na quantia de 550 mts de galerias pluviais de 1,00 mt. de diâmetro, que comportará o escoamento de água das chuvas, provenientes da junção de dois níveis da referida via.

- Valor estimado da obra/serviços: R\$ 164.010,00 (cento e sessenta e quatro mil e dez reais);

II) Pavimentação Asfáltica da Rua Clementina Miotti e Rua Ângelo Francisco da Silva, conforme mapa anexo, totalizando aproximadamente 2036 mts², com sistema de galerias pluviais/escoamento;

- Valor estimado da obra/serviços: R\$ 97.728,00 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal celebrar instrumento próprio com a empresa responsável pelo referido Loteamento, no qual constará todas as obrigações, garantias, serviços de infra estrutura diferenciados e investimentos descritos acima, objeto da permuta autorizada nesta Lei, a serem executados de forma exclusiva pela mesma, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As demais obrigações legais previstas na Lei n. 1.268/2007 e alterações, em relação a metragem de terrenos, infra estrutura mínima e serviços a serem disponibilizados no referido Loteamento, sob a responsabilidade da empresa responsável, permanecem vigentes conforme normas legais aplicáveis.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Engenharia fiscalizar o cumprimento e execução das obrigações e investimentos de infra-estrutura descritas nesta Lei, com emissão de parecer após a conclusão das obras de responsabilidade da empresa responsável.

Art. 5º. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, serviços e investimentos diferenciados dispostos nesta Lei, de responsabilidade exclusiva da empresa ECOVIP URBANISMO LTDA, permanecerá a obrigação da mesma implantar o Loteamento com destinação de 5% sobre a área total, a título de área institucional, em favor do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo Municipal optar pela exigência da área referida no *caput* deste artigo, baseado em razão de planejamento e interesse público, ou, recebimento de lotes do Loteamento em quantidade e valores suficientes e proporcionais aos serviços de infra estrutura eventualmente não adimplidos pela empresa permutante, nos termos do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 06 de agosto de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal